

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Outorga Anual - Cave

EDITAL Nº 01/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**ANEXO X - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA****MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA****1. DO CÁLCULO DO VALOR PELA OUTORGA**

1.1. Pela execução do objeto do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **PODER CONCEDENTE**, durante o período de vigência da **CONCESSÃO**, um montante pela **OUTORGA**, que será calculado a partir da seguinte equação:

$$VOUT = r \times d \times R$$

Em que:

VOUT = VALOR PELA OUTORGA, sendo que:

r = Percentual fixo indicado em sua PROPOSTA COMERCIAL, caso não haja lances, e/ou na ata da sessão de coleta dos lances e no TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE PROPOSTA;

d = Índice de Desempenho, calculado conforme ANEXO IX - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

R = Valor da receita bruta da CONCESSIONÁRIA, formada pela soma das RECEITAS PRINCIPAIS e das RECEITAS ACESSÓRIAS, auferida no exercício anterior, apurada segundo o regime de competência, obtida em negócios que envolvem o COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES.

1.2. Conforme o caso, o VALOR PELA OUTORGA será ainda acrescido dos seguintes valores:

a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;

b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;

c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA;

d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA; e

e) compartilhamento de 40% (quarenta por cento) do valor da receita líquida excedente em favor do PODER CONCEDENTE, quando for verificado, através dos demonstrativos financeiros, que a concessionária obteve, no exercício anterior, receita líquida superior à prevista no Modelo de Negócio Referencial - Anexo VIII deste Edital, no fluxo de caixa do projeto e no Caderno 2 do PMI 04/2016.

e.1) As receitas anuais previstas no fluxo de caixa do Modelo de Negócio Referencial, que servirão de referência para eventual compartilhamento de receita, serão reajustadas anualmente, para inflação

acumulada, medida por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a contar da data de publicação do edital.

2. DETALHAMENTO DO MECANISMO DE PAGAMENTO

2.1. PROPOSTA COMERCIAL

Cabe detalhar o conceito de PROPOSTA COMERCIAL. Esse é o valor oferecido por cada licitante para se consagrar vencedor na licitação. Portanto, o licitante a vencer a licitação é o que apresentar **OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL SOBRE A RECEITA OPERACIONAL BRUTA** na PROPOSTA COMERCIAL.

2.1.1. O VALOR PELA OUTORGA deverá ser pago anualmente, sendo que a primeira parcela será paga até o mês de abril do ano subsequente à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO, estabelecendo-se assim esta data para pagamento anual, enquanto durar o prazo de concessão.

2.1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

2.1.2.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pelo PODER CONCEDENTE e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE;

2.1.2.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, a menos que a CONCESSIONÁRIA não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, serão aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Percebe-se que o mecanismo de pagamento foi estruturado para tentar absorver todos os impactos possíveis da concessão, preocupando-se sempre com o aumento da eficiência e controle do Erário para o Distrito Federal e para a população local.

3.2. A fim de não prejudicar a CONCESSIONÁRIA durante o período inicial de obras e reformas, eventuais falhas pontuadas pelo SMD não serão consideradas no cálculo da outorga, de forma que o valor do Índice será mínimo (igual a zero) nos três primeiros anos de concessão. Isso não implica, contudo, a ausência da aplicação do SMD durante esse período. O SMD será aplicado no período descrito, como ferramenta instrutiva e corretiva de monitoramento, sendo que seus efeitos sobre o mecanismo de pagamento serão nulos.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR - Matr.0277624-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/02/2022, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80396151)
verificador= **80396151** código CRC= **B6F07D9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 04, Edifício Luís Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

40421828

